



## LEI Nº 2.274, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

**“Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.222/15, de 20 de março de 2.015”.**

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.222, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de unidades residenciais para alienação tão somente aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 06 (seis) salários mínimos, que serão alienados à vista ou no âmbito de Programas Habitacionais.

**§ 1º** O Servidor Público Municipal ou seu cônjuge, companheiro (a) que for possuidor de imóvel residencial no perímetro urbano do Município, não poderá ser beneficiado pela presente Lei.

**§ 2º** (revogado).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Caraguatatuba, 28 de março de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal